

**ANÚNCIO**  
**CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 21 LUGARES DE**  
**PRESIDENTES DAS COMISSÕES PROVINCIAIS ELEITORAIS**

Considerando que a Lei n.º 12/12, de 13 Abril, Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral estabelece, no seu art.º 34.º, a composição das Comissões Provinciais Eleitorais e determina que estas devem ser presididas por Magistrados Judiciais oriundos de qualquer órgão ou outros cidadãos residentes nas respectivas províncias com reconhecido mérito técnico, idoneidade moral e reputação compatível com o exercício de funções públicas, escolhidos na base de concurso curricular e designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial;

Considerando o termo do mandato dos Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais, e a necessidade de prover os cargos de Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais das novas Províncias criadas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 8.º da sobredita Lei;

Havendo necessidade de prover 21 vagas aos cargos de Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido na 4.ª Sessão Extraordinária, realizada aos 08 de Abril de 2026, deliberou proceder a abertura do concurso curricular para provimento de 21 lugares de Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais;

As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Luanda, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da segunda publicação, no Jornal de Angola, devendo os candidatos satisfazer, cumulativamente, os requisitos exigidos nos termos dos artigos 5.º e 10.º do Regulamento do Concurso, anexo ao presente anúncio, incluindo a Pauta de Avaliação Curricular a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do referido Regulamento.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL, EM LUANDA, 10 DE ABRIL DE 2026.**

**O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE**

**NORBERTO SODRÉ JOÃO**



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL**

**REGULAMENTO DO CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE**  
**PRESIDENTES DAS COMISSÕES PROVINCIAIS ELEITORAIS**

**Artigo 1º**

**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do concurso curricular para o provimento dos cargos de Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais, nos termos do previsto no artigo 34º da Lei nº 12/12, de 13 de Abril, Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral.

**Artigo 2º**

**(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se ao processo de selecção e provimento dos cargos de Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais.

**Artigo 3º**

**(Natureza e Regime)**

1. O concurso tem natureza curricular.
2. O concurso rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, mérito e publicidade.

**Artigo 4º**

**(Abertura do Concurso)**

1. O concurso é aberto por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
2. O anúncio de abertura deve conter designadamente:

- a) O número de vagas;
  - b) Os requisitos de admissão;
  - c) Prazo e local de apresentação das candidaturas.
3. O Anúncio é publicado em pelo menos, duas edições consecutivas no Jornal de Angola.

#### **Artigo 5º**

##### **(Requisitos de Candidatura para os Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais)**

1. Podem candidatar-se os cidadãos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ser Magistrado Judicial oriundo de qualquer órgão, ou outro cidadão residente na respectiva província com reconhecido mérito técnico, idoneidade moral e reputação compatível com o exercício de funções públicas;
  - b) Ter idade mínima de 35 anos;
  - c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
  - d) Não ter sido condenado por crime doloso, incompatível com o exercício de funções públicas e punível com pena de prisão igual ou superior a 3 anos.
2. A verificação dos requisitos é efectuada com base na documentação apresentada e em outros elementos de prova, legalmente admissíveis.

#### **Artigo 6º**

##### **(Incompatibilidades)**

1. São aplicáveis aos candidatos as incompatibilidades previstas na Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais e demais legislação aplicáveis a Comissão Nacional Eleitoral.

#### **Artigo 7º**

##### **(Direito Subsidiário)**

Ao presente concurso são aplicadas com as necessárias adaptações, as normas do Decreto- Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, que estabelece os princípios gerais sobre recrutamento e selecção de candidatos na Administração Pública e demais legislação em vigor.

## **Artigo 8º**

### **(Vagas a Prover)**

O presente concurso destina-se ao provimento de 21 (vinte e uma) vagas ao cargo de Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais.

## **Artigo 9º**

### **(Júri)**

1. O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:
  - a) Juiz Conselheiro e Vogal do CSMJ, Carlos Alberto Cavuquila - Presidente;
  - b) Juiz Conselheiro e Vogal do CSMJ, José Sequeira Lopes - Vice-Presidente;
  - c) Vogal Correia Bartolomeu - Relator.
2. Compete ao Júri designadamente:
  - a) Verificar a admissibilidade das candidaturas;
  - b) Proceder á avaliação curricular;
  - c) Elaborar as listas e relatório;
  - d) Apreciar as Reclamações.

## **Artigo 10º**

### **(Apresentação de Candidaturas)**

1. As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 dias úteis, contados da segunda publicação do anúncio no Jornal de Angola.
2. O requerimento de candidatura a Presidente das Comissões Provinciais Eleitorais, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do bilhete de identidade;
  - b) Certificado de habilitações literárias;
  - c) Curriculum vitae;
  - d) Atestado de residência;
  - e) Atestado Médico;
  - f) Atestado de idoneidade;
  - g) Certificado de registo criminal;
  - h) Endereço electrónico e número de telefone para contacto.

3. As candidaturas a Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, devem ser apresentada no Conselho Superior da Magistratura Judicial.

#### **Artigo 11º**

##### **(Admissão e exclusão de Candidaturas)**

1. O júri após recepção das candidaturas procede a apreciação no prazo de 5 dias úteis.
2. As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos é publicada no Jornal de Angola, com indicação dos fundamentos de exclusão.
3. Os candidatos excluídos podem, no prazo de cinco (05) dias após a publicação referida no número anterior, apresentar reclamações perante o Júri, que deve decidir em igual período.
4. Caso o interessado, não se conforme com a decisão do Júri, pode no prazo de 3 (três) dias após a notificação, interpor recurso ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias.

#### **Artigo 12º**

##### **(Critérios de avaliação dos candidatos)**

1. Os candidatos são individualmente avaliados e graduados, com base nos seguintes critérios:
  - a) Antiguidade em funções públicas - 25%;
  - b) Experiência na condução de processos eleitorais - 40%;
  - c) Formação académica - 10%;
  - d) Mérito profissional - 15%;
  - e) Outras actividades/experiência - 10%.
2. Em caso de empate, o critério de desempate é a experiência na condução de processos eleitorais.
3. A Comissão de Júri deve elaborar e aprovar a Pauta de Avaliação Curricular com os parâmetros e escalas de pontuação dos Critérios de Avaliação estabelecidos no presente artigo, numa escala de **0-100** pontos.

#### **Artigo 13º**

##### **(Período de Avaliação)**

O júri deve avaliar os candidatos num período de até dez (10) dias úteis, contados após à decisão que recaia sobre as reclamações.

#### **Artigo 14º**

##### **(Homologação da Lista)**

1. Concluída a avaliação, o Júri elabora a Lista de Classificação Final, acompanhada de Relatório Fundamentado.
2. O Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial homologa a Lista e manda publicar no Jornal de Angola.

#### **Artigo 15º**

##### **(Impugnação administrativa)**

1. Os candidatos podem apresentar reclamação ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de até cinco (05) dias, depois da publicação da classificação final, que decide em igual período.
2. O candidato inconformado pode ainda interpor recurso contencioso, no prazo de 8 (oito) dias, após a notificação da decisão da reclamação, nos termos do recurso contencioso previstos na legislação reguladora da impugnação dos actos administrativos em vigor no País.

#### **Artigo 16º**

##### **(Comunicação)**

1. O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, decididas as reclamações pelo Plenário, comunica ao Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.
2. A Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial que designa os candidatos vencedores do concurso, deve ser publicado em *Diário da República*.

#### **Artigo 17º**

##### **(Contagem de prazos)**

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento, contam-se, apenas em dias úteis, salvo o prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 15.º, que tem natureza contínua.

**Artigo 18º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

**Artigo 19º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, a data da sua publicação no Jornal de Angola.

Vista e aprovada pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Luanda, na sua Sessão de 08 Abril de 2026.

O Juiz Conselheiro Presidente,

**Norberto Sodré João**

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### PAUTA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR A QUE SE REFERE O N.º 3 DO ARTIGO 12.º DO REGULAMENTO DO CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PROVINCIAIS ELEITORAIS

Nº	Critérios	Parâmetro/Escala	Pontuação	Cômputo Geral	OBS:
1	Antiguidade em funções públicas	+10 a 15 anos Mais de 15 anos	10 15	25%	
2	Experiência na Condução de Processos Eleitorais	+10 a 15 anos Mais de 15 anos	20 40	40%	
3	Formação Académica	Licenciatura Mestrado Doutoramento	7 8 10	10%	
4	Mérito Profissional	Actividades e funções relevantes exercidas	1-15	15%	
5	Outras Actividades/Experiência	Docência, observação eleitoral regional e/ou internacional	1-10	10%	